



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 3.742 de 9 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a manter o valor do IPTU a valores de 2013 para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO** aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §2º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, **JACQUES GONÇALVES BARBOSA**, Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do dispositivo já citado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU praticado no exercício de 2012 para o exercício financeiro de 2014.

§1º - para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, fica mantido o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.852/94, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.324/09.

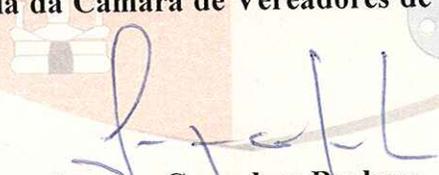
§2º - fica mantido para o exercício de 2014 o calendário de pagamento e descontos concedidos para o exercício de 2013, de acordo com a Lei Municipal nº 3.666, de 02/01/2013.

Art. 2º - As medidas de compensação para atender o disposto no art. 1º desta lei, serão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de acordo com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 9 de setembro de 2013.


Jacques Gonçalves Barbosa
Presidente do Poder Legislativo em Santo Ângelo

SANTO ÂNGELO



Poder Legislativo de Santo Ângelo

LEI Nº 3.742 de 9 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a manter o valor do IPTU a valores de 2013 para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §2º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do dispositivo já citado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU praticado no exercício de 2012 para o exercício financeiro de 2014.

§1º - para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, fica mantido o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.852/94, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.324/09.

§2º - fica mantido para o exercício de 2014 o calendário de pagamento e descontos concedidos para o exercício de 2013, de acordo com a Lei Municipal nº 3.666, de 02/01/2013.

Art. 2º - As medidas de compensação para atender o disposto no art. 1º desta lei, serão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de acordo com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 9 de setembro de 2013.

Jacques Gonçalves Barbosa
Presidente do Poder Legislativo em Santo Ângelo